



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.149 DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

REVOGA DECRETO 709/2013 E REGULAMENTA A LEI 1.700/2013, SOBRE OS CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS PELO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU OUTRO INSTITUTO ANÁLOGO COM ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o modelo padrão a ser obedecido pela municipalidade para o credenciamento destas organizações.

§ 1º – Serão consideradas para fins deste decreto as seguintes organizações:

I – Organizações Sociais – OS

II – Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIP

III – Organizações não Governamentais – ONGs

Art. 2º A Comissão de Julgamento de propostas será instituída por portaria da autoridade competente, sendo composta por 07 (sete) membros designados pelo Chefe do Executivo, sendo:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 04 (quatro) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 1 – A Comissão competente efetuará o julgamento de forma objetivo das organizações que participarem de Chamamento Público, o Edital fará constar a forma como será efetuado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

juízo, devendo as Entidades participantes efetuar as seguintes comprovações:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) seus órgãos de deliberação superior e de direção, constituídos por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva definida nos termos do Estatuto, asseguradas àqueles órgãos as atribuições e controles previstos nesta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros da comunidade detentores de notoriedade profissional e de idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) a aceitação de novos associados, no caso de associação civil, na forma do estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ao patrimônio de outra organização, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Miracatu, na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

II. Comprovação efetiva de serem entidades detentoras de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, bem como capacidade técnico-profissional na área da Saúde.

§ 2º – A comprovação de aptidão da entidade referida no inciso II do “caput” deste artigo, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, que comprovem capacidade técnica mínima de 2 (dois) anos da Entidade, devidamente registrada nas entidades profissionais competentes.

§ 3º – O requisito da capacitação técnico-profissional deverá ser preenchido através da comprovação, da existência em seu quadro, de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução operacional de características semelhantes.

§ 4º - A Comissão fará reunião mensal todo primeiro dia útil do mês após assinatura do convênio ao qual será responsável pelo acompanhamento e julgamento de contas onde deverá lavrar ata expondo o acompanhamento efetuado no mês anterior.

§ 5º - A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando solicitada ou conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.

§ 6º - A comissão deverá informar ao Chefe do Executivo qualquer anormalidade e descumprimento das cláusulas dos Convênios firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Comissão Julgamento, solicitar documentos que se fizerem necessários para firmar o Convênio com a administração municipal.

Art. 3º Comissão de Avaliação Técnica será responsável pela avaliação técnica que será o embasamento da formação de opinião e juízo de valor dado pela Comissão de Julgamento, cabendo após a formalização do Contrato, o acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Gestão ou outro instituto análogo que a administração fizer uso no âmbito de sua competência e a comissão será composta:

I – o Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros do respectivo Conselho Municipal, se houver, na falta destes serão indicados pelo Poder Executivo, dentre cidadãos idôneos.

III – 04 (quatro) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação, sendo entre eles um contador e um advogado.

§ 1º – A Comissão de Avaliação fiscalizará e emitirá parecer sobre a prestação de contas apresentadas pela entidade.

§ 2º – A entidade apresentará à Comissão de Julgamento a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, contendo todos os documentos pertinentes a exame das contas apresentadas, para aprovação das despesas.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os resultados atingidos com a execução do convênio devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação Técnica.

§ 4º - A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º - A Comissão fará reunião mensal todo primeiro dia útil do mês após a assinatura do convênio ao qual será responsável pelo acompanhamento e julgamento de contas, onde deverá lavrar ata expondo o acompanhamento efetuado no mês anterior.

§ 6º - A Comissão poderá ser auxiliada pelo Controle Interno a critério do Chefe do Executivo.

§ 7º – A Comissão deverá informar ao Chefe do Executivo qualquer anormalidade e descumprimento das cláusulas dos Convênios firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando termos do Decreto nº 709 de 13 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 23 de janeiro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal.